



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
10 / 02 / 26	
Às 15:39 Horas	
Ass:	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dez dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 188/2025

PROJETO DE LEI: 26/2025

VEREADOR RELATOR: Lúcio Lanes

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: "Altera a classe do cargo de Subprefeito no Município de Bento Gonçalves, constante no art. 18 da Lei Complementar nº 76/2004".

O Membro da Comissão Permanente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 26/2025, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**Altera a classe do cargo de Subprefeito no Município de Bento Gonçalves, constante no art. 18 da Lei Complementar nº 76/2004**", exara o seguinte Voto:

Trata-se de projeto que visa alterar a classe de vencimento do cargo de **Subprefeito** no Município de Bento Gonçalves, migrando do padrão **CC9** para **CC12**. A justificativa da Prefeitura Municipal repousa na crescente complexidade das funções, que hoje demandam gestão orçamentária e de pessoal análogas às de um Secretário Municipal.

1. ANÁLISE TÉCNICA E MÉRITO

•**Equiparação e Responsabilidade:** O aumento da classe reflete a realidade fática das subprefeituras. Estes gestores atuam como braços executivos em distritos afastados, lidando diretamente com a manutenção de vias, gestão de maquinário e atendimento imediato à população rural, justificando a readequação remuneratória pelo princípio da **proporcionalidade**.

•**Complexidade Administrativa:** A transição para o padrão CC12 reconhece a responsabilidade fiscal e administrativa delegada a esses agentes, alinhando a estrutura de cargos à estrutura organizacional moderna da cidade.

2. LEGALIDADE E ASPECTOS FINANCEIROS

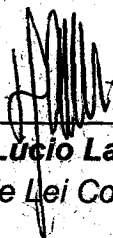
•**Iniciativa:** O projeto respeita a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização administrativa e aumento de remuneração (Art. 61, §1º, II, 'a' da CF).

•**Responsabilidade Fiscal:** A proposta está instruída com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atestando que a alteração não compromete os limites de gastos com pessoal do município.

•**Base Legal Local:** A alteração observa os ritos de modificação da Lei Complementar nº 76/2004, mantendo a harmonia do ordenamento jurídico municipal.

Portanto, dante da flagrante valorização do serviço público distrital e do cumprimento de todos os requisitos legais e orçamentários, este relator manifesta-se com **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 26.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



Vereador Lucio Lanes – PDT

Relator do Projeto de Lei Complementar 26/2025